

RECEITA ESTADUAL ELIMINA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA DE ENTREGA DA DAPI

Atendendo aos anseios das empresas mineiras e cumprindo mais um dos objetivos de simplificação das obrigações acessórias acordados nos termos do Decreto 181/2019 e [Grupo de Trabalho para simplificação de obrigações acessórias](#), além de promover o Estado como promissor para novos investimentos, melhorando seus indicadores Doing Business, a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais inicia, na prática, a dispensa da entrega da DAPI para Contribuintes que participaram do piloto deste projeto.

A partir de outubro/2020, empresas que participaram do projeto Desobrigar DAPI como piloto passaram a ser dispensadas da entrega da DAPI. O conta corrente fiscal passou a ser gerado a partir da EFD.

A simplificação, implantada por meio do projeto “Desobrigar DAPI”, tornou-se realidade com a publicação da Portaria SRE Nº 177, de 26/8/2020, que estabeleceu os requisitos para opção voluntária por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual (SIARE) pela apuração do ICMS a partir das informações lançadas na EFD, em substituição à entrega da DAPI, Modelo 1 – DAPI 1, para os contribuintes inscritos no Regime Débito e Crédito, nos termos da referida norma.

- Efeitos a partir de 01/09/2020 para os contribuintes que participaram do Projeto Piloto descritos no Anexo Único da Portaria e aqueles que são signatários de protocolo de intenções firmado com o Estado que contenha cláusula autorizativa da opção.
- Efeitos a partir de 01/11/2020 por meio de opção voluntária no SIARE, para os contribuintes que atendam aos critérios definidos no inciso III do art. 2º da Portaria SRE Nº 177/2020.
- Efeitos a partir de 1º de julho de 2021, com substituição da DAPI 1 em definitivo e a obrigatoriedade de adoção da apuração do ICMS pela EFD, para todas as empresas do regime "débito e crédito"

No caso de erro na validação da DAPI 1 em relação à EFD dos últimos três meses, será enviado relatório de erros para o DT-e dos Contribuintes cuja Faixa de Faturamento Anual no exercício de 2019 tenha alcançado valor superior a R\$10 bilhões, conforme COMUNICADO DICADE/SAIF Nº 013/2020 DE 29 DE OUTUBRO DE 2020, publicado no Diário Eletrônico, Edição nº 1452/2020.

A ferramenta de opção voluntária disponibilizada no SIARE encontra-se em funcionamento, com validação das informações lançadas na Escrituração Fiscal Digital (EFD) transmitida, consolidando o projeto de Dispensa da obrigação acessória de transmissão da DAPI 1 para o contribuinte mineiro.

Orientações sobre como efetuar a opção no sistema, encontram-se descritas no [Passo a Passo Adesão Voluntária Desobrigar DAPI](#) disponibilizado neste Portal.